



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI N° 2.185, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública municipal.

**A Câmara Municipal de Morrinhos,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a incluir a doação a escola da rede Pública Municipal, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca do doador dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o art. 1º.

**§ 1º** Para ser credenciada pelo colegiado escolar, a empresa apresentará:

I – dados cadastrais;

II – desenho da logomarca;

III – proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;

IV – cronograma de entrega dos produtos doados;

V – modelo ou leiaute do produto.

**§ 2º** Aceita a proposta de doação, o colegiado escolar dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente, à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** O número de uniformes, mochila, pastas e materiais escolares doados pela empresa atenderá 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nas escolas.

**Art. 3º** Fica vedado o credenciamento de empresa que:

I – seja ligada direta ou indiretamente à propaganda de:

a) Fumo;

b) Bebidas alcóolicas;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- c) Jogos de azar;
- d) Atividades político-partidária;

II – veicule propaganda que atende contra a moral e os bons costumes ou que, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, doada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** A logomarca da empresa doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço menor do que o reservado ao logotipo da escola ou da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 27 de setembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=

**WALKYRIA HELENA ROMANO CAMPOS CASTRO**  
=Secretária de Educação=